



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional TS Recreação		UF: DF
ASSUNTO: Validação de documentos escolares emitidos pelo Instituto Educacional TS Recreação, localizado na cidade de Kodama, Província de Saitama, no Japão.		
RELATOR: Antonio Ibañez Ruiz		
PROCESSO Nº: 23123.002214/2011-91		
PARECER CNE/CEB Nº: 9/2014	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 5/11/2014

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo refere-se à solicitação de validação de documentos escolares emitidos pelo Instituto Educacional TS Recreação, localizado na cidade de Kodama, Província de Saitama, no Japão, que oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Do processo inicial, de 19 de setembro de 2011, consta a Nota Técnica nº 241/2011, de 3 de outubro de 2011, emitida pela Diretoria de Currículos e Educação Integral da Secretaria de Educação Básica do MEC, que detectou a falta de documentos comprobatórios de alguns professores do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e de uma profissional que atuava na Educação Infantil. Diante disso, para o cumprimento das normas e exigências legais, aquela Diretoria solicitou que a escola apresentasse a documentação complementar necessária.

A instituição encaminhou os documentos solicitados e uma nova Nota Técnica nº 288/2014/GAB/SEB/MEC, de 21 de outubro de 2014, foi elaborada, a qual finaliza com a seguinte conclusão: “Nestes termos, esta Secretaria de Educação Básica entende que diante da análise documental efetuada pela Nota Técnica nº 241/2011 e da documentação complementar apresentada pelo Instituto Educacional TS Recreação, localizado na cidade de Kodama, Província de Saitama, no Japão, o referido Instituto Educacional está apto a receber deste Ministério da Educação a declaração de validade dos documentos escolares per ele emitidos, tendo em vista que cumpre as condições essenciais estabelecidas na Resolução nº 1/2013, do Conselho Nacional de Educação (CNE), a fim de emitir documentos escolares considerados válidos no Brasil”.

Mérito

Após análise do processo, entendo que a escola atendeu a todas as exigências legais e reúne as condições essenciais para a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio para alunos brasileiros que residem no Japão.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica nº 288/2014/GAB/SEB/MEC, voto favoravelmente à validação de documentos escolares

emitidos pelo Instituto Educacional TS Recreação, localizado na cidade de Kodama, Província de Saitama, no Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Antonio Ibañez Ruiz – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Luiz Roberto Alves – Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente